



REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / (.ª)

Expeça - se
Publique - se
O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Considerando que:

1 – O Subsídio de educação especial é uma prestação que reveste a natureza de uma comparticipação, destinado a crianças e jovens com deficiência permanente, de idade até aos 24 anos, para assegurar a compensação de encargos resultantes da frequência de estabelecimentos adequados ou do apoio individual por técnico especializado.

2 – Têm direito a auferir este subsídio as crianças ou jovens com deficiência, de idade até aos 24 anos com comprovada redução permanente da capacidade física, motora, orgânica, sensorial ou intelectual, que não exerçam atividade profissional abrangida por regime de proteção social obrigatório, desde que, por motivo de deficiência, se encontrem numa das seguintes situações:

- Frequentem estabelecimentos de educação especial que impliquem o pagamento de mensalidade;
- Careçam de ingressar em estabelecimento particular ou cooperativo de ensino regular, após a frequência de ensino especial, por não poderem ou deverem transitar para estabelecimentos públicos de ensino ou, tendo transitado, necessitem de apoio individual por técnico especializado;
- Frequentem creche ou jardim-de-infância regular como forma de superar a deficiência e acelerar a integração social;
- Necessitem de apoio individual por técnico especializado, ainda que não frequentem o ensino especial.

3 – Chegaram ao nosso conhecimento várias queixas e denúncias de pais de crianças que solicitaram a atribuição do Subsídio de educação especial há meses, mas o qual ainda não foi deferido.

4 – Estas solicitações remontam a setembro de 2019, o que perfaz um atraso de quase 6 meses.

5 – Conforme é relatado, alguns destes dependentes estão a ter acompanhamento, mas as clínicas não conseguem continuar a dar o acompanhamento terapêutico, sem que o processo seja deferido.

6 – Este facto obviamente preocupa os pais, pois não querem que os filhos fiquem sem o acompanhamento.

7 - Este subsídio é atribuído a partir do mês em que a criança ou jovem com deficiência inicia a frequência do estabelecimento ou o recebimento do apoio individual e durante o período escolar.

8 - Ora, considerando que já estamos em março e que ainda há pedidos por deferir, o CDS considera este atraso inqualificável.

Assim:

Tendo em conta o disposto no artigo 156.º, alíneas d) e e) da Constituição, e as normas regimentais aplicáveis, nomeadamente o artigo 229.º, n.º 3 do Regimento da Assembleia da República, que fixa em 30 dias o limite do prazo para resposta;

O(a)s Deputado(a)s do CDS-PP, abaixo-assinados, vêm por este meio perguntar à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem:

1. Confirma os atrasos acima descritos?
2. Quantos pedidos de Subsídio de educação social aguardam deferimento à presente data?
3. Qual o motivo destes atrasos?
4. Quando tenciona ter todos os pedidos analisados e finalizados?

Palácio de São Bento, 11 de março de 2020

Deputado(a)s

CECÍLIA MEIRELES(CDS-PP)

JOÃO PINHO DE ALMEIDA(CDS-PP)

ANA RITA BESSA(CDS-PP)